



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PEDRO RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº 1594

Assunto: Dispondo sobre autorização para o Chefe do Executivo conceder um
crédito especial de R\$ 50.000,00 à "Juventude Operária Católica" local, -
para a realização do 2º Congresso dos Jovens Trabalhadores de Jundiaí, -
nos dias 19 e 20 de setembro do ano em curso, nesta cidade.

Lei decretada sob n.º 1179
Lei promulgada sob n.º 1127

ARQUIVE-SE

J. Carlos Pimenta
Secretário Administrativo
25/9/65

Clas

Proc. N.º

613.876

11.862

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 11/9/63
Pedro Ribeiro
PRESIDENTE



29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
11 SET 1963	11862
PROTOCOLO N.º	
CLASSIF.	503.876

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 11/9/63

As CJB, CEF e C&CHAS
Sala das Sessões, em 11/9/63
Pedro Ribeiro
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 594

Pedro Ribeiro
PRESIDENTE

Art. 1.ª - Fica autorizado o Chefe do Executivo a conceder auxílio especial de Cr\$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à "Juventude Operária Católica" local, para a realização do 2.º Congresso dos Jovens Trabalhadores de Jundiaí, nos dias 19 e 20 de setembro do ano em curso, nesta cidade.

Parágrafo único - A concessão do auxílio, a que alude este artigo, será feita de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.082, de 19 de março de 1963.

Art. 2.ª - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas por verbas próprias orçamentárias.

Art. 3.ª - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4.ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11/9/1963.

Pedro Ribeiro
Pedro Ribeiro.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se plenamente esta proposição. A Lei Municipal nº 1 082/63, possibilita o apoio financeiro do Município às diversas modalidades de conclaves, que se realizem nesta cidade, pois a referida lei teve em mira exatamente incentivar o estudo, diálogo, o debate, em torno de assuntos de relevante interesse social. A Juventude Operária Católica-local precisa do auxílio fixado por este projeto e estou certo de que esta Casa não deixará de atender a esta necessidade, mormente considerando que no Congresso a realizar-se não se tratará de assunto político ou religioso, mas de assuntos de interesse geral, ligados aos interesses da Juventude Trabalhadora de Jundiaí.



3
ap

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

C Ó P I A

LEI Nº 1 082, de 19 de março de 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdão com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
13/3/963, PROMULGA a seguinte lei: - -

Art. 1º - O Chefe do Executivo poderá, mediante autorização legislativa, conceder auxílio financeiro especial a entidades ou comissões locais, para a realização no município, de cursos, congressos, conferências, convenções, ou quaisquer outras modalidades de conclaves de interesse cultural ou social, sem fins políticos ou religiosos.

Art. 2º - Para todos os casos previstos nesta lei, o auxílio será concedido mediante assinatura de termo de responsabilidade para a sua fiel aplicação, que deverá ser comprovada em balanço circunstanciado e documentado, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do recibo.

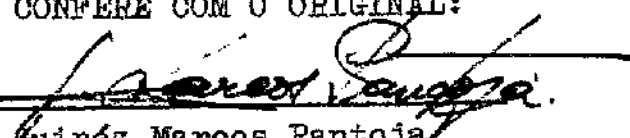
Art. 3º - Os beneficiários do auxílio, no termo de responsabilidade, deverão declarar que se sujeitam à fiscalização municipal, relativa estritamente ao emprego do dinheiro recebido do município, e que põem, se fôr o caso, sua escrita à disposição dos encarregados da fiscalização.

Parágrafo único - A fiscalização, a que se refere este artigo, deverá ser a mais ampla possível, para que, em caso de dúvida fundada, possa o Prefeito Municipal abrir sindicância, com o fim de apurar as irregularidades e promover a responsabilidade civil e criminal do responsável.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Mário de Miranda Chaves
Prefeito Municipal.

CONFERE COM O ORIGINAL:


Guinéz Marcos Pantoja
Diretor-Administrativo-Substituto.

13/9/1 963.

Ilmo. Sr. Pedro Ribeiro

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

88

11 SET 1963

88

PROTOCOLO N.º

CLASSIF.

Respeitosas Saudações

Devendo se realizar o II Congresso de Jovens Trabalhadores de Jundiá, promovido pela Juventude Operária Católica (J.O.C.) desta cidade, vimos, pelo presente, solicitar de V. Excia., seja concedida pela Câmara Municipal, a exemplo do que foi feito, quando do I Congresso, realizado em 23-24 de setembro de 1961, uma subvenção da ordem de Cr\$50.000,00, para fazer face a parte das despesas que teremos com a realização do conclave.

Informamos a V. Excia. que o II Congresso de Jovens Trabalhadores, será levado a efeito nos dias 19 e 20 de setembro próximo futuro, tendo como local a Sede do Sindicato dos Metalúrgicos, à Rua 15 de novembro, 166.

Nosso endereço: Rua 3, nº 43 - Vila De Vito - Ponte São João.

Certos de que V. Excia. conseguirá, com a devida urgência, a subvenção aqui pleiteada, agradecemos e apresentamos nosso protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonieta Negro
p/ Comissão - Antonieta Negro

Jundiá, 9 de setembro de 1963.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 3 272

Senhor Presidente

Aprovado.
Sala das Sessões, em 11/9/63
[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação do Projeto de Lei nº 1 594, dispondo sobre autorização para o Chefe do Executivo conceder um crédito especial de R\$... 50.000,00 à "Juventude Operária Católica" local, para a realização do 2º Congresso dos Jovens Trabalhadores de Jundiá, nos dias 19 e 20 de setembro do ano em curso, nesta cidade.

Sala das Sessões, 11/9/1 963.

[Signature]
Pedro Ribeiro

JUSTIFICATIVA

A proximidade do período da realização do 2º Congresso dos Jovens Trabalhadores de Jundiá justifica plenamente a urgência e preferência em tela. O projeto 1 594 está amparado pela Lei Municipal 1082/63, e a Juventude Operária Católica local conta com o apoio deste Legislativo para mais esta promoção de relevante interesse para a grande comunidade de trabalhadores de nossa cidade. Esta Casa, estamos certos, não deixará de atender a esta necessidade da JOC local, razão por que estamos apresentando esta propositura de urgência.



6
ap

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECER VERBAL

PROJETO DE LEI Nº 1 594:-

Sessão de 11/9/1 963:-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator o sr. Antônio Galdino, com parecer favorável, -
sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

Flávio Ceolim - (membro ad'hoc) - favorável

Nahim Pedro Kachan - (membro ad'hoc) - favorável.

Sala das Sessões, 11/9/1 963.

Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo,
(Substituto)



7
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 11 862

Projeto de Lei nº 1 594, de autoria do vereador sr. Pedro Ribeiro, dispondo sobre autorização para o Chefe do Executivo conceder um crédito especial de Cr\$ 50 000,00 à Juventude Operária Católica local, para a realização do 2º Congresso dos Jovens Trabalhadores de Jundiá, nos dias 19 e 20 de setembro do ano em curso, nesta cidade.

PARECER Nº 3 591

A Comissão de Economia e Finanças se manifesta favoravelmente a aprovação do presente projeto de lei, porquanto há cobertura orçamentária adequada (rubrica 461 - 8 38 4 - Despesas Diversas - item V letra "a") para fazer face à despesa preconizada.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11/9/1 963.

Nêlim Pedro Kachan,

Relator.

APROVADO O PARECER EM 11/9/1 963.

Alberto da Costa

Antônio Sacramoni

Carlos Gomes Ribeiro.

Presidente "ad hoc"



8/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECER VERBAL

PROJETO DE LEI Nº 1-594:-

Sessão de 11/9/1 963:-

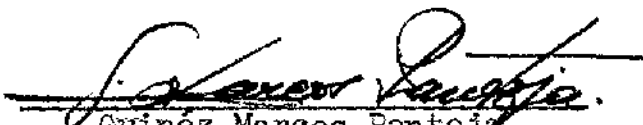
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator o sr. Nelson Figueiredo, com parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:-

Flávio Ceolin - parecer favorável

Nelson Chacra - parecer favorável

Sala das Sessões, 11/9/1 963.


Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.
(Substituto)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 594

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1ª - Fica autorizado o Chefe do Executivo a conceder auxílio especial de Cr. \$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Juventude Operária Católica local, para a realização do 2º Congresso dos Jovens Trabalhadores de Jundiaí, nos dias 19 e 20 de setembro do ano em curso, nesta cidade.

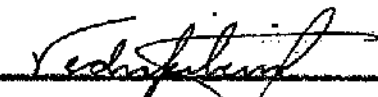
Parágrafo único - A concessão do auxílio, a que alude este artigo, será feita de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.082, de 19 de março de 1963.

Art. 2ª - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas por verbas próprias orçamentárias.

Art. 3ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de setembro de mil novecentos e sessenta e três. (12/9/1 963).



Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

10
19

12

setembro

63.

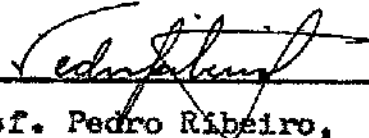
PM.9/63/5.-

11.862.-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o Projeto de Lei nº 1 594, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 11 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor MÁRIO DE MIRANDA CHAVES,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.

-sp.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 127, de 16 de setembro de 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Muñi
cipal, em sessão realizada no dia
11/9/963, PROMULGA a seguinte lei:- - -

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a
conceder auxílio especial de Cr\$ 50 000,00 (cinquenta mil cru
zeiros) à Juventude Operária Católica local, para a realiza
ção do 2º Congresso dos Jovens Trabalhadores de Jundiaí, nos
dias 19 e 20 de setembro do ano em curso, nesta cidade.

Parágrafo único - A concessão do auxílio, a que
alude este artigo, será feita de conformidade com o disposto
na Lei Municipal nº 1.082, de 19 de março de 1 963.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da
presente lei serão cobertas por verbas próprias orçamentá
rias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municip
pal de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil
novecentos e sessenta e três (16-9-963).- - - - -

- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

"ANEXOS"

Fls. 1-10-11

AUTUADO EM 11 / 9 / 1963

[Signature]
SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO